

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

Memorando nº 450/2019/DFC/CGA/DPPR

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

De: Departamento de Fiscalização de Contratos

Para: Planejamento

Prezado Coordenador,

Recebemos informação da sede em Londrina de que foi constatado um problema na bomba da caixa d'água, o que está esvaziando a caixa rapidamente, deixando a sede quase sem água.

Segundo o engenheiro, "o equipamento que controla a bomba está sem funcionar, provavelmente queimado", conforme email anexo.

Pelo contrato 015/2018, verifica-se que, por meio do 2º T.A., houve a supressão do item XVII, o qual mencionava "obrigações do locador para manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura hidráulica".

Sendo assim, como se trata de questão importante a ser resolvida com brevidade, encaminho para análise do setor de Planejamento, a fim de autorizar despesa para que seja realizada contratação direta.

Atenciosamente,



Giordana Arifon Silva

Departamento de Fiscalização de Contratos

Autoriza o pagamento do fato para fim de contratação de repas mecânicas.
R GL para montagem.

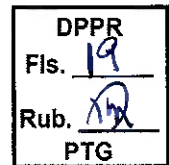
Curitiba, 27/09/19.



Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P.16.085.058-2.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Contratação dos serviços de manutenção de caixa d'água para a sede da Defensoria Pública em Londrina.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento que visa a contratação dos serviços de manutenção de caixa d'água para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Londrina/PR.
2. Considerando a autorização da Coordenadoria de Planejamento (CDP) (fl. 18/v), encaminham-se os autos para pesquisa de mercado, com fito em estabelecer visitas técnicas ao local que contemplem o diagnóstico da situação, as medidas a serem adotadas, e os orçamentos, incluindo material e mão de obra. Para tanto, deve-se alinhar o acompanhamento *in loco* da sede da DPE/PR em Londrina.
3. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 3.1. CDP – Indicação orçamentária;
 - 3.2. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 3.3. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 3.4. DPC – Elaboração da minuta do instrumento contratual;
 - 3.5. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual, da minuta do Edital de Licitação e da minuta de contrato;
 - 3.6. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 3.7. Comissão Permanente de Licitações (CPL) – Instrução da fase externa de licitação.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG

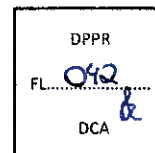
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

4. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá à CPL instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.
5. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional, caso se verifique a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.
6. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a indisponibilidade de competição entre os prestadores de serviço local, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da CDP acerca da disponibilidade orçamentária e, em sequência, da 1ªSUB, nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a inexigibilidade de licitação.
7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
8. **Tramitar com prioridade.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 16.085.058-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializado para reparo em bomba hidráulica e quadro de comando da mesma na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, localizada na Avenida Bandeirantes, 263 - Vila Ipiranga, Londrina.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Reparo em bomba hidráulica e quadro de comando, com substituição de peças e partes defeituosas, obedecendo as recomendações do fabricante e procedendo com os ajustes necessários para reposição do equipamento em perfeito funcionamento.

3. DAS COTAÇÕES

3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.

3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.

3.4. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2. As peças e materiais eventualmente substituídas deverão ser novas, de primeiro uso.

4.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade e a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.4. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



- 4.5. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;
- 4.7. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.8. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.9. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais e indenização pelos eventuais danos sofridos
- 4.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA

- 5.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições de peças e demais correções necessárias.
- 5.2. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.
- 5.3. Para todos os fins, a garantia das peças e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE

- 6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados (produtos fornecidos) acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.
- 6.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.



6.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, ao Departamento Financeiro, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 2.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de reajuste.

6.8. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.8.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².



8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 04 de outubro de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

Departamento de Compras e Aquisições

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER

Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF _____, representante da
empresa _____,
CNPJ, _____ compareci na Sede da Defensoria
Pública do Estado do Paraná, localizada no município de
_____, no dia ____ de
_____ de 2019, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de
manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

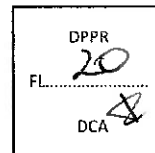
Nome:

Rg:

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 16.085.058-2

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Para providências orçamentárias

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo, que versa sobre a Contratação de serviços especializado em reparo em bomba hidráulica e no quadro de comando da mesma na sede da DPPR em Londrina.

O Departamento de Compras e Aquisições, no cumprimento ao tem 2 do despacho à fl. 09, recebeu da gestão administrativa da referida sede três orçamentos para reparo dos equipamentos acima mencionados, acompanhados das devidas certidões.

Note-se que diferença existente entre o mais caro e o mais vantajoso é que o primeiro deles (Palácio dos Extintores) faz menção à substituição de Válvulas de Retenção.

Entrei em contato telefônico com a empresa que apresentou o orçamento mais vantajoso (EletroHidra – ME), e esta me informou que não incluiu o item em seu orçamento por ele ser item útil, porém acessório, sendo possível operar adequadamente o sistema sem ele. Ademais, fui informado de que não se trataria de substituição, mas de instalação do item posto que, pela avaliação da empresa, não há válvulas desase tipo instaladas atualmente. Por telefone, informou que o orçamento para instalação do item, com materiais e mão de obra, seria de R\$600,00.

Para que seja possível retomar as atividades de atendimento da sede não parece, aparentemente, ser necessário a substituição ou instalação de válvulas de retenção. Trato, abaixo, do reparo de quadro e bombas.

Ressalto que, por se tratar de reparo pontual e urgente, não foi possível ampliar as fontes de informação sobre os valores dos serviços. O quadro de cotações segue anexo.

Em atenção ao item 6 do supra referido Despacho, informa-se que a proposta mais vantajosa é de R\$ 1.980,00. Caso se decida pela realização de dispensa de licitação, incluímos, a seguir, tabela com o resumo do objeto e dados do fornecedor, que, por ser classificado como ME já atende aos requisitos do Estatuto da Micro e Pequena Empresa. Solicita-se que, se for decidido pela realização de despesa, o procedimento seja remetido ao DFI para confecção de nota de empenho antes de retornar ao DCA para eventual ordem de fornecimento.



- Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Preço Total
Reparo no quadro de comando e nas bombas hidráulicas da sede de Londrina.	1	R\$ 1.980,00

- Dado do fornecedor:

FORNECEDOR	A M HIDRAULICA - ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI (ELETRO HIDRA)
CNPJ	28.942.387/0001-14
TELEFONE	(43) 3356-1212
E-MAIL	alexandremarcos1212@gmail.com
ENDEREÇO	R.Elias Daniel Hatti, nº207 SLJ Londrina-Pr
BANCO	Sicoob
AGÊNCIA	4355
CONTA	11.084-1

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Planilha de Cotação												
Empresa		EletoHidra		PSP Manutenções*		Palácio dos Extintores		Valores médios				
Telefone		(43) 3356-1212		(43) 99960-3819 - (43) 3339-2706		(43) 3324-1785						
CNPJ		28.942.387/0001-14		28.218.469/0001-93		07.895.110/0001-08						
folhas												
e-mail												
contato		Alexandre		Paulo Sergio		Murilo						
		30/09/2019		30/09/2019		30/09/2019						
01	Revisão/Reparo do Painel/Quadro	Valor Unitário		Valor Total		Valor Unitário		Valor Total		Valor Unitário	Valor Total	
		R\$	580,00	R\$	580,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
		R\$	1.400,00	R\$	1.400,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.950,00	R\$	1.950,00	
02	Revisão e conserto das Bombas d'água	R\$		-	R\$	-	R\$	1.350,00	R\$	1.350,00	-	
03	Materiais a serem aplicados	R\$		-	R\$	-	R\$	1.350,00	R\$	1.350,00	-	
03	Mão de Obra	R\$		-	R\$	-	R\$	1.350,00	R\$	1.350,00	-	
TOTAL		R\$		1.980,00	R\$	2.200,00	R\$	3.300,00	R\$	2.493,33	R\$	2.493,33

* Orçamento não discriminado

Curitiba, 1º de outubro de 2019


GUNTHER FURTADO
 ECONOMISTA
 Coordenação Geral de Administração

OBS. CASO NÃO SE DECIDA
 POR COMPRA DIRETA
 SERÁ NECESSÁRIO REFIJAR
 AS INFORMAÇÕES DESSE
 QUADRO

21


4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 256/2019/CDP

Protocolado: 16.085.058-2

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Contratação de reparo no quadro de comando e revisão das bombas hidráulicas da Sede DPPR em Londrina PR.

Ao valor de **R\$ 1.980,00** (fl. 20) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, **no detalhamento de despesa indicado**, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica, conforme orienta o despacho à fl. 19-v, item 5.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.085.058-2, conforme apresentado na Informação nº 256/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>50</u>
Rub. <u>8</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO nº 300/2019

REFERÊNCIA: P. 16.085.058-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. EXIGÊNCIA DE VISTORIA. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviços de reparo em bomba de hidráulica e quadro de comando.

À fl. 3, Despacho do Departamento de Fiscalização de Contratos explicitando as razões da necessidade de contratação, qual seja: problema na boba de caixa d'água que está esvaziando a caixa rapidamente e, conseqüentemente, deixando a sede de Londrina/PR com pouca água.

Os autos estão instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 19); termo de referência (fls. 42-44); cotações (fls. 22, 26, 29-30); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 3); quadro de cotações (fl. 21); análise prévia de indicação orçamentária (fl. 33); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 36 e 45); despacho de aprovação do termo de referência (fl. 45); informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 46); certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 23-33); declaração do ordenador de despesas (fl. 37);

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressaltando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
 - IV - Preços de tabelas oficiais; e
 - V - Preços constantes de banco de preços e homepages.
- (...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Vale lembrar que em despacho de fl. 41, indicou-se que o reparo é de baixa complexidade, bem como subsiste urgência na presente contratação para restabelecer o pleno funcionamento da sede.

Cumpre salientar que, a sociedade empresária que apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública confirmou a manutenção dos orçamentos (fls. 47 e 48), conforme o termo de referência de fls. 42 e 43.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Quanto à apresentação do termo de vistoria, entende-se justificado, já que o presente objeto de contratação demanda a visita técnica no local para fim de análise da necessidade do reparo e, consequente, formulação da cotação.

Por fim, vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 23.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Excelentíssimo Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 55
Rub. 15
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Excelentíssimo Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

MATHEUS CAVANCANTI MUNHOZ

1º Sub Defensor Público-Geral⁵

⁵ Em substituição ao Coordenador Jurídico.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Procedimento n.º 16.085.058-2

DECISÃO

Trata-se de pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de reparo em bomba hidráulica e quadro de comando na sede da Defensoria Pública de Londrina.

Efetuada as cotações (fls. 22,26,29-30) verifica-se que a menor cotação, corresponde ao valor de R\$ 1.980,00 (fl.21).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Jurídica para manifestação acerca da possibilidade da adoção de dispensa de licitação (fls. 50-55).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender. Esses casos, qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação em razão do valor, está prevista no inciso II, do art. 24, da Lei acima citada, que *in verbis*, dispõe que:

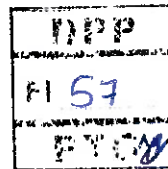
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 300/2019 (fls. 50/55), manifestou-se pela inexistência de óbices para a contratação direta por meio da dispensa de licitação, com base no artigo supracitado c/c art. 49, IV da LC nº 123/06, considerando que a Empresa a ser contratada é de pequeno porte.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensoria Pública-Geral

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico, verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.

Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação, bem como trata-se de microempresa. Há nos autos, despacho de abertura, com justificativa da necessidade de contratação (fl.19), termo de referência (fls. 42-44), cotações (fls. 22,26,29-30), despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl.3), quadro de cotações (fl. 21), análise prévia de indicação orçamentária (fl. 33), manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 35 e 45); despacho de aprovação do termo de referência (fl. 45), informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 46), certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 23-33), declaração do ordenador de despesas (fl. 37).

Com efeito, estando presentes os demais requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993**. Atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

Restituam-se os autos a Secretaria da 1º Subdefensoria geral para publicação no portal da transparência.

Após, ao Departamento financeiro (DFI) para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

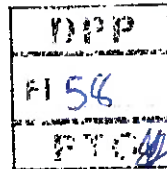
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019

PROTOCOLO 16.085.058-2

OBJETO: Contratação de serviços de reparo em bomba hidráulica e quadro de comando na sede da Defensoria Pública de Londrina.

CONTRATADO: A M HIDRAULICA – ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI

CNPJ: 28.942.387/0001-14

DO PREÇO: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais e zero centavos).

ORÇAMENTO: 0760.03122.43.4009/250/3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR/ Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas – 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de reparo em bomba de hidráulica e quadro de comando.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 22-26,29-30

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000173	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	08/10/19
Pedido de Origem	19000208	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA – FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

[illegible]

Creditor

Credor	695606 - A M HIDRAULICA . ELETRICA E HIDRAULICA E	CNPJ	28.942.387/0001-14
Endereço	R ELIAS DANIEL HATTI, 207 - - AQUILLES STHENGEL LONDRINA - PR BR		
CEP	86086080		

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)

Histórico

Contratação de reparo no quadro de comando e revisão das bombas hidráulicas da Sede DPPR em Londrina
PR. P.: 16.085.058-2. Dispensa de Licitação nº 038/2019.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 08/10/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND

Federal

28 / 03 / 2020

FGTS

28 / 10 / 2016

Estadual

20/01/2020

Estadual

29 / 01 / 2023

Municipal

27 / 03 / 2020

Trabalhista

R5843500A 08/10/19 16:46:09 Criador por EBERNARDIN